



Processo UFPB nº 23074.121715/2025-13

CONTRATO UFPB Nº 2992.11.0725 QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA ESTRITAMENTE NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO PROJETO ACADÊMICO EXTENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária, bairro Castelo Branco, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 24.098.477/0001-10, neste ato representada por sua Reitora, **TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS**, brasileira, residente e domiciliada em João Pessoa – PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente **UFPB**, e a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.261.843/0001-16 com sede na R. Emiliano Rosendo da Silva, 115, Bodoncogó, Campina Grande – PB, credenciada junto à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958/94, como Fundação de Apoio à UFPB, neste ato representada por seu Diretor Geral, **FRANCISCO VILAR BRASILEIRO**, CPF nº 550.***.***-15, residente em Campina Grande – PB; por sua Diretora Técnica, **NADJA MARIA DA SILVA OLIVEIRA**, CPF nº 033.***.***-28, residente em Campina Grande – PB e por seu Diretor Adjunto, **SÉRGIO LUIZ DE MEDEIROS RIVERO**, CPF nº 220***.***-20, residente em Campina Grande – PB, doravante denominada **PAQTC-PB**, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010, no Decreto nº 8.241/2014 e na Resolução nº 35/2013 do Conselho Universitário (CONSUNI/UFPB), resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços de apoio à gestão administrativa e financeira **PAQTC-PB** referentes ao projeto de extensão intitulado: “*Implantação e desenvolvimento do Programa Paradesporto Brasil em Rede na Universidade Federal da Paraíba*”, no município de João Pessoa/PB” conforme Plano de Trabalho, anexo desse instrumento.

§1º O Plano de Trabalho, passível de apostilamento ou aditamento durante o transcurso do presente instrumento, devidamente rubricado pelos partícipes, integra e constitui parte inseparável do presente contrato, contendo os itens e os respectivos descritivos normativos: identificação do objeto a ser executado; metas a serem atingidas; etapas ou fases da execução; previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; cronograma de desembolso; plano de aplicação.



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total deste contrato é de R\$ 83.944,00 (oitenta e três mil e novecentos e quarenta e quatro reais) oriundos de Termo de Execução Descentralizada nº 03/2025 (TED TRANSFEREGOV Nº 984468) celebrado entre a UFPB (unidade descentralizada) e o Ministério do Esporte (unidade descentralizadora) em 31/10/2025, tramitado via Processo SIPAC UFPB 23074.094079/2025-61.

§1º Na execução deste Contrato deverá ser obedecido o Plano de Trabalho, anexo deste instrumento, permitida a movimentação de recursos entre as despesas discriminadas nos referidos itens após prévia autorização da **UFPB**.

§2º. As modalidades e/ou quantitativos de contratação de serviços de pessoa física previstos no Plano de Trabalho poderão ser ajustados durante a execução deste instrumento, mediante autorização da **UFPB**, tendo por finalidade o cumprimento das metas do Plano de Trabalho aprovado.

§3º A movimentação dos recursos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Art. 20 do Decreto nº 8.240/2014.

§4º A **PAQTC-PB** deverá observar o que dispõe a legislação vigente, em especial aos Decretos nº 8.240/2014 e nº 8.241/2014, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 8.127,00 (oito mil e cento e vinte e sete reais)** destinados ao pagamento das Despesas Operacionais e Administrativas do Projeto (DOAP) da **PAQTC-PB**, sendo assegurado também o repasse de outros **R\$ 75.817,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e dezessete reais)** destinados exclusivamente para as despesas referentes ao projeto objeto deste contrato, vinculados, nos termos do Decreto nº 10.426/2020, art. 16, §3º, III, e §§ 4º e 5º ao Termo de Execução Descentralizada nº 03/2025 (TED TRANSFEREGOV Nº 984468), obedecendo ao cronograma a seguir:

MÊS/ PREVISÃO	VALOR DO PROJETO	VALOR DOAP	TOTAL
	(R\$)	(R\$)	(R\$)
12/2025	75.817,00	-	75.817,00
06/2026	-	8.127,00	8.127,00



TOTAL	75.817,00	8.127,00	83.944,00
-------	-----------	----------	-----------

§1º Em razão da simplicidade das atividades a serem executadas e do reduzido escopo operacional envolvido, o repasse dos valores referentes às Despesas Operacionais e Administrativas – DOAP será realizado em parcela única, somente após a entrega e aprovação da prestação de contas final, a qual deverá ser analisada e aprovada pela ASEAMF e pelo Fiscal do contrato, podendo ser suspenso ou indeferido em caso de rejeição.

§2º A fatura ou nota fiscal apresentada com erro será devolvida à PAQTC-PB para retificação e reapresentação, devendo ser acrescido ao prazo fixado no §1º o período compreendido entre a devolução e a reapresentação da documentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PAQTC-PB

Obriga-se a **PAQTC-PB** a executar fielmente este Contrato, obedecendo de forma estrita o Plano de Trabalho, bem como as normas que presidem em outras cláusulas e condições deste Contrato, além de:

- I - Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e secundários decorrentes da execução do presente Contrato.
- II - Manter, durante toda execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.
- III - Observar as disposições do Decreto nº 8.241/2014 na aquisição de bens e contratação de serviços.
- IV - Cumprir as disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.
- V - Fazer a gestão financeira e administrativa do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da **UFPB**.
- VI - Observar as disposições da Lei nº 8.958/1994 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, em especial ao art. 4º-A, quanto ao cumprimento da exigência de publicidade dos projetos desenvolvidos pela Fundação;
- VII - Efetuar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregado na sua finalidade, conforme legislação aplicável, através do Banco, em aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos ao Projeto descrito na Cláusula Primeira e aplicados em conformidade com Plano de Trabalho complementar, a ser assinado pela UFPB e pela PAQTC-PB;
- VIII - Restituir à **UFPB** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA UFPB



A **UFPB** obriga-se a:

- I - Efetivar o pagamento do valor deste contrato à **PAQTC-PB** nas condições estabelecidas na Cláusula 4ª;
- II - Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, por meio do Gestor e do Fiscal, e o acompanhamento através da ASEAMF;
- III - Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;
- IV - Providenciar a publicação por extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – COORDENAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida pela professora **Elaine Cappellazzo Souto**, lotada no Departamento de Educação Física do Centro de Ciências da Saúde da UFPB, matrícula SIAPE nº **1650944**, na condição de **Coordenadora**, tendo como atribuição acompanhar e gerir a execução das atividades do projeto, verificando a compatibilidade entre a execução do objeto deste contrato e o que foi estabelecido no **Termo de Execução Descentralizada nº 03/2025 (TED TRANSFEREGOV nº 984468)** e seu respectivo plano de trabalho, firmado entre a UFPB e o Ministério do Esporte, **sendo seu suplente o professor Filipe Ferreira da Costa**, matrícula SIAPE nº **1860191**, igualmente lotado no Departamento de Educação Física do Centro de Ciências da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O(s) fiscal(is) do presente contrato serão designados pela Reitora da **UFPB**, tendo as seguintes atribuições:

- I - Fiscalizar a execução deste Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas, e atestar a prestação dos serviços na Fatura/Nota Fiscal emitida pela **PAQTC-PB**;
- II - Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a **PAQTC-PB**, para posterior inserção nos autos do correspondente processo de dispensa de licitação;
- III - Verificar a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- IV - Acompanhar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- V - Observar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;
- VI - Atuar de forma criteriosa na autorização do pagamento a ser realizado à **PAQTC-PB**, referente a DOAP, certificando-se se os serviços foram efetivamente prestados ao projeto.
- VII – Elaborar Relatório de Fiscalização sobre as informações analisadas.



Parágrafo Único - Caberá à ASEAMF, acompanhar, supervisionar e avaliar as prestações de contas da Fundação de Apoio, por meio da emissão de relatório de avaliação, assim como auxiliar o(s) fiscal(is) no cumprimento das suas atribuições.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula estabelecida, a **UFPB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, ou propor à **PAQTC-PB**, conforme o caso, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa na forma estabelecida no §2º desta cláusula;
- III – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a **UFPB** por um prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV da presente cláusula poderão ser aplicadas juntamente a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da **PAQTC-PB**, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

§2º Será aplicada multa por:

- I – Atraso na execução dos serviços: 5% (cinco por cento) do valor da DOAP;
- II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 5% (cinco por cento) do valor da DOAP;
- III – Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a **UFPB** em perdas e danos: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§3º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§4º Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive cancelamento do registro, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

§5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL



A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **UFPB**, nos casos enumerados no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a **UFPB**;
- III - judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§1º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º A **PAQTC-PB** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **UFPB**;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da **UFPB**;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, ou ainda, por simples Apostilamento, nas hipóteses em que não haja modificação de prazo ou de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, prazo considerado suficiente para a execução das atividades nele previstas.

§1º A prorrogação da vigência deste Contrato poderá ocorrer mediante Termo Aditivo específico, desde que devidamente justificada pelo Gestor e pelo Fiscal e observada a legislação aplicável, sendo vedada qualquer prorrogação automática.



§2º O término da vigência não extingue as obrigações da Contratada relativas à apresentação da Prestação de Contas Final, nem as obrigações da UFPB relacionadas à análise, aprovação e pagamento de valores devidos em razão da execução contratual.

§3º Encerrada a vigência contratual, iniciar-se-á automaticamente o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para apresentação, pela PAQTC-PB, da Prestação de Contas Final, nos termos da Cláusula 15ª e da legislação pertinente.

§4º A UFPB realizará o empenho dos valores relativos à Despesa Operacional e Administrativa – DOAP dentro da vigência contratual, para fins de adequada execução orçamentária, permanecendo o pagamento condicionado à aprovação da Prestação de Contas Final pela ASEAMF, ao atesto do Coordenador, e ao atesto/relatório do Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A **UFPB** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial da União, nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas final por parte da **PAQTC-PB**, sendo instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos de bolsas, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento, atas de licitação, e os demais documentos que a **UFPB** entender necessários para a elucidação do cumprimento do objeto contratado.

§1º Caberá à **PAQTC-PB** encaminhar a prestação de contas físico-financeira à **UFPB**, com a documentação a seguir relacionada:

- I - Cópia do instrumento jurídico, acompanhado do plano de trabalho e do Projeto, bem como de seus aditivos e apostilamentos;
- II - Documentos que comprovem a regularidade fiscal da **PAQTC-PB**;
- III - Demonstrativo detalhado de receitas e despesas;
- IV - Relação de pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, com nome do beneficiário e CPF ou CNPJ, conforme o caso, contendo as informações detalhadas por produto e/ou sub-produto, em consonância com o plano de trabalho;
- V - Cópia dos documentos fiscais, constando o número do documento, com a data da emissão do bem adquirido ou do serviço prestado;
- VI - Cópia das atas de licitação e documentos relativos às compras e contratações, em conformidade com o Decreto nº 8.241/2014;
- VII - Relação de pessoas pagas pelo Projeto, com as respectivas cargas horárias, quando bolsistas ou com percepção de retribuição pecuniária;



VIII - Extrato de conta bancária específica do mês a que se refere a prestação de contas, quando for o caso;

IX - Extrato de conta de aplicação financeira do período a que se refere a prestação de contas, quando for o caso, constando os rendimentos auferidos;

X - Comprovantes das despesas realizadas;

XI - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

XII - Termo de doação de bens ou termo de transferência de bens, quando for o caso.

§2º Demais documentos complementares poderão eventualmente ser solicitados objetivando subsidiar a análise da prestação de contas enviada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento.

João Pessoa, PB, ____ de _____ de _____.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
Reitora da UFPB

FRANCISCO VILAR BRASILEIRO
Diretor Geral da PAQTC-PB

NADJA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora Técnica da PAQTC-PB

SÉRGIO LUIZ DE MEDEIROS RIVERO
Diretor Adjunto da PAQTC-PB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



Emitido em 02/12/2025

MINUTA Nº 001/2025 - PROPLAN - CC (11.01.07.06)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 02/12/2025 16:24)
ARTHUR BARBOSA ARRUDA
COORDENADOR
1806224

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2025**, documento (espécie): **MINUTA**, data de emissão: **02/12/2025** e o código de verificação: **baf4998d8e**